



L E I

Nº

812/80

Altera a redação do artigo nº 40 da
Lei nº 796/79.

Fago saber que a Câmara Municipal de-
cretou e eu, Prefeito Municipal san-
ciono a seguinte Lei.

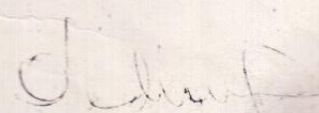
Artigo 1º) - Fica alterado o artigo nº 40 da Lei nº 796/79, passen-
do a ter a seguinte redação:

... "Artigo 40) - As construções dentro do perímetro
urbano, deverão obedecer as normas a seguir:

- I) - Prédios comerciais, poderão ser construídos/
no alinhamento em relação a frente do lote;
- II) - As construções residenciais, deverão obedecer
no mínimo, 02 (dois) metros de afastamento,
em relação a frente do lote;
- III) - Ambas as construções deverão obedecer um a-
fastamento de 1,50 (um metro e cinquenta cen-
tímetros) em relação as divisas laterais nas
paredes que contenham aberturas.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS; 26 DE SETEMBRO DE 1.980


DR. PEDRO UBIRAJARA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal